

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 15/5/2012

ITEM 27

Processo: TC-2.449/026/10

Prefeitura Municipal: Dolcinópolis.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Onivaldo Batista.

Período(s): (01-01-10 a 10-08-10) e (08-09-10 a 31-12-10).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Fernando Andreotti.

Período(s): (11-08-10 a 07-09-10).

Advogado(s): Aparecido Carlos Santana e Marlon Carlos Matioli Santana.

Acompanha(m): TC-002449/126/10.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2010.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Fernandópolis / UR-11 que, em relatório juntado às fls. 14/94 dos autos, apontou falhas ⁽¹⁾, as quais foram parcialmente justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 106/129, acompanhada de documentos, estes juntados às fls. 130/136 dos presentes autos.

Instados a se manifestar, os órgãos técnicos da Casa (Assessorias da ATJ, Chefia) posicionam-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com recomendações e ressalva.

É O RELATÓRIO.

¹ Planejamento e Execução Física, Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, Execução Física dos Serviços/Obras Públicas e Transparência das Contas Públicas.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2010, foram apresentadas com falhas de ordem formal, tendo as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco" sido sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes insuficientes para afetar as contas, cabendo recomendações e ressalva para instrução complementar em autos apartados.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa, e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

-no **Ensino** (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **25,50%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb, 100%** desses recursos foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, sendo que, do total aplicado, **63,94%, foram direcionados aos Profissionais do Magistério.**

-Pessoal e Reflexos: 38,28%; Saúde: 18,64%; e Execução Orçamentária: deficitária em 0,37%,

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTA TRIBUNAL.

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas às fls. 141/146, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Ressalvo para instrução complementar em autos apartados distintos, as matérias relacionadas:

a)-Despesas em regime de adiantamento; e

b)-Despesas por conta dos pagamentos à Empresa Urbis/Instituto de Gestão Pública. Devendo, neste caso, o apartado a ser formado, aguardar o quer vier a ser decidido, nos autos originário da determinação consignada no voto exarado por ocasião da análise das contas relativas ao exercício de 2009, evitando-se com isso conflito de decisões;

Deixo de propor a formação de autos apartados para tratar das questões referentes às compras fracionadas sem licitação (Sinalização de Trânsito, Gêneros Alimentícios e Material Farmacológico), e, também sobre a obra inacabada, embora exaurido o prazo previsto para sua conclusão, pois entendo que as justificativas apresentadas descaracterizam a conduta reincidente da prática irregular. Cabe, no entanto, recomendações no sentido de que a Administração observe com maior rigor a Lei nº 8.666/93.

Determino a Unidade Regional de Dolcinópolis, que em próxima inspeção certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa, bem como, daquelas que deverão ser implementadas pela Administração, por força das recomendações ora proposta.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 15 DE MAIO DE 2012.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

Alp.